

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
LEI Nº 247 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990".

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ji-Paraná, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento-Programa Anual do Município de Ji-Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.990, estima-se a Receita em NCz\$100.000.000,00 (CEM MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, e com as especificações dos Quadros integrantes desta Lei, observando a seguinte Classificação:

1 - RECEITAS CORRENTES	90.200.000
1.1. - RECEITA TRIBUTÁRIA	19.500.000
1.2. - RECEITA PATRIMONIAL	4.600.000
1.3. - TRANSFERÊNCIA CORRENTES	60.250.000
1.4. - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.850.000
2 - RECEITA DE CAPITAL	9.800.000
2.1. - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.700.000
2.2. - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	400.000
2.3. - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.700.000



Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, com o seguinte desdobramento por categorias Econômicas e Funções:

1 - POR CATEGORIAS ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	55.310.000
DESPESAS DE CAPITAL	44.690.000
<b>T O T A L</b>	<b>100.000.000</b>

2 - POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	6.500.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	27.110.000
AGRICULTURA	5.580.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	200.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	25.120.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	5.800.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	6.550.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000.000
SAÚDE E SANEAMENTO	5.680.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	2.050.000
TRANSPORTE	13.410.000
<b>T O T A L</b>	<b>100.000.000</b>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares

Projeto/Atividade até o limite de 50% (cincoenta por cento) sobre o total da Receita prevista para o exercício, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1.984.



II - A realizar, na forma do Artigo 165, § 89, da Constituição Federal a contratação de operações de créditos, como antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 59 - Esta Lei entra em vigor a partir de 19 de janeiro de 1.990, vigorando durante todo Exercício Financeiro de 1.990.

Art. 69 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 15 de dezembro de 1.989.



JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Prefeito Municipal

